

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 004 / 2013

### Emenda Modificativa n.º 01

O Artigo 3º e seu parágrafo único passam a conter a seguinte redação:

Art. 3º As prioridades de metas fiscais da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão complementadas e compatibilizadas com as do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### Emenda Modificativa n.º 02

O Artigo 12 passa a conter a seguinte redação:

Art. 12. As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

### Emenda Modificativa n.º 03

O Inciso VIII do Artigo 24 passa a conter a seguinte redação:

VIII – Reduzir no prazo de 90 dias em 25% (vinte e cinco por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

### Emenda Modificativa n.º 04

O Artigo 33 passa a conter a seguinte redação:

Art. 33. O repasse de recursos a título de subvenção social e contribuição financeira a entidades privadas de fins lucrativos, associações, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2013.

  
JOÃO ALFREDO DA SILVA  
Vereador

  
GERSON JOSÉ PEREIRA  
Vereador

  
GERCI RODRIGUES PACHECO  
Vereador

  
ROGERIO CÂNDIDO DA FONSECA  
Vereador

  
ALVIN FERREIRA GONÇALVES  
Vereador